

PROTOCOLO N.º 117/18

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. D'ORFEU – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

OBJETO:

“Protocolo Plurianual de Cooperação entre a Câmara Municipal de Águeda e a d'Orfeu – Associação Cultural”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

O desenvolvimento cultural do concelho de Águeda, encarado pelos órgãos municipais como uma das prioridades a incrementar de forma sustentada, não tem que girar obrigatoriamente em torno do eixo institucional, marginalizando a sociedade civil e as suas estruturas associativas;

As Associações, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;

O incontestável papel relevante que a d'Orfeu – Associação Cultural tem vindo a desempenhar no panorama cultural a nível concelhio, regional e nacional, afirmando-se como parceiro relevante para uma política de afirmação cultural que extravasa o âmbito meramente local ou regional, razão pela qual a Autarquia não deve desaproveitar esta estrutura associativa que, a par de uma reconhecida capacidade profissional ao nível da produção cultural, pratica o modelo associativo sem fins lucrativos;

O crédito e dimensão da atividade cultural que a d'Orfeu – Associação Cultural desenvolve é legitimada pelo seu Estatuto de Utilidade Pública e pelo apoio que goza do poder central, via Ministério da Cultura, organismo que lhe atribuiu ainda o estatuto de “Superior Interesse Cultural”;

Os resultados dos Protocolos precedentes entre a Autarquia e a d'Orfeu – Associação Cultural que vigoraram nos últimos dez anos, demonstraram incontornáveis mais-valias na criação, desenvolvimento e fidelização de público cultural em Águeda, para além de um amplo incremento de boas práticas culturais em todo o movimento associativo;

Numa ótica de interesse municipal acrescido, há múltiplas vantagens no continuado investimento para a regularidade da ação concertada da missão cultural que a d'Orfeu – Associação Cultural assume em Águeda e a partir de Águeda, potenciando dessa forma o reforço dos impactos culturais e da projeção exterior das suas atividades;

Uma parceria protocolada entre a autarquia e a d'Orfeu – Associação Cultural, por via da sua elegibilidade no Novo Modelo de Apoio às Artes, é decisiva para a celebração de um programa de Apoio Sustentado com o Ministério da Cultura / Direção-Geral das Artes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto;

O disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as *"atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"*.

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de março de 2018, e Assembleia Municipal, em reunião de 27 de abril de 2018, que aprovou a minuta do presente Protocolo;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

d'Orfeu – Associação Cultural, com sede na Rua Eng. Júlio Portela, contribuinte n.º 503 724 874, aqui legalmente representada pelo Sr. Presidente da Direção, Acácio Augusto Borges da Silva, pela Secretária Bárbara Baleisão Seara e pela Vogal Rosa Isabel Alves dos Santos Cardoso, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a regulação das condições de cooperação entre os Outorgantes e a atribuição de apoio financeiro à d'Orfeu – Associação Cultural para a realização das atividades previstas no quadriénio 2018 - 2021.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a apoiar a d'Orfeu – Associação Cultural com a atribuição de um subsídio anual de 60.000,00€ (sessenta mil euros) a pagar em 3 (três) tranches de 20.000,00€ (vinte mil euros), em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro;

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir para o corrente ano corresponde ao compromisso n.º 509/2018.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

1. A d'Orfeu – Associação Cultural compromete-se a realizar anualmente em Águeda, sem qualquer outra contrapartida ou responsabilidade por parte do Primeiro Outorgante, os seguintes eventos:

- a) O Festival “O Gesto Orelhudo” (17^a, 18^a, 19^a e 20^a edições, respetivamente);
- b) O “Festival i! – artes para público infantil e familiar” (10^a, 11^a, 12^a e 13^a edições, respetivamente);
- c) Concertos do “Festim – festival intermunicipal de músicas do mundo” no montante de 18.000,00€ por edição (10^a, 11^a, 12^a e 13^a, respetivamente);
- d) Dois concertos por edição (22^a, 23^a, 24^a e 25^a) do “OuTonalidades – circuito português de música ao vivo”, em local e data a acordar com o Primeiro Outorgante;
- e) Um ciclo de “Oficinas Artísticas” (2018 e 2019) e o Festival Formativo que lhe sucede (2020 e 2021);
- f) Até duas apresentações de Criações d'Orfeu AC em iniciativas culturais do Município, mediante disponibilidade de agenda e com produção a cargo do Primeiro Outorgante.

2. A d'Orfeu – Associação Cultural compromete-se a, sem qualquer outra contrapartida, garantir apoio técnico a outras iniciativas que se realizem no Município, nos seguintes termos:

- a) Disponibilização de equipamento técnico de som e iluminação para atividades da iniciativa da autarquia e/ou outras associações do Concelho de Águeda (entidade beneficiária), salvo indisponibilidade para a(s) data(s) acordada(s), falta de programação atempada ou limitação do próprio parque técnico do Segundo Outorgante;
- b) Os pedidos de cedência de equipamento devem identificar os recursos humanos responsáveis pela carga, transporte, operação, montagem e desmontagem, bem como ser acompanhados de Termo de Responsabilidade assinado pela entidade beneficiária, em formulário a fornecer pelo Segundo Outorgante;

- c) É responsabilidade da entidade beneficiária garantir as condições de funcionamento, nomeadamente, características do espaço físico, condições climatéricas, qualidade técnica da energia elétrica e outros fatores dos quais dependam a operacionalidade e a boa conservação do equipamento cedido;
- d) É da inteira responsabilidade da entidade beneficiária o grau de eficiência, eficácia e qualidade do evento, não sendo imputável qualquer ónus ao Segundo Outorgante.
- e) Das cedências que sejam concretizadas, resulta a obrigação da entidade beneficiária mencionar, na respetiva divulgação, a parceria do Primeiro e do Segundo Outorgante.

3. A d'Orfeu – Associação Cultural obriga-se a associar a marca “**Águeda**” a toda a criação artística e itinerância dos seus espetáculos, bem como a todas as ações de mobilidade internacional (prospecção cultural, digressões e programas internacionais) e a indicar expressamente, no respetivo material promocional, a coprodução ou apoio do Município de Águeda em todos os eventos e realizações previstos no presente protocolo.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Outorgantes

1. Os concertos do **Festim** previstos na alínea c) do número 1 da cláusula antecedente serão realizados em regime de coprodução, nos seguintes termos:

- a) O Primeiro Outorgante é responsável pelo cumprimento das condições técnicas (riders técnicos de som e iluminação) de cada um dos concertos programados, bem como a logística de palco/camarins e a alimentação (incluindo refeições e catering) dos respetivos grupos, mediante análise prévia e respetiva aprovação;
- b) O Segundo Outorgante é responsável por assegurar, para cada um dos concertos, todo o backline necessário, bem como o alojamento e os transportes dos grupos programados.

2. As **Oficinas Associativas** e o **Festival Formativo** previstas na alínea e) do número 1 da cláusula antecedente serão realizados em regime de coprodução, cujas condições serão definidas por ambas as partes.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico (cedência de equipamentos/materiais) às iniciativas realizadas pelo Segundo Outorgante, se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quinta

Incentivo à formação

1. Com vista à qualificação técnica e artística do tecido associativo local, a Segunda Outorgante compromete-se a promover o acesso de membros de Associações do Concelho de Águeda à oferta formativa artística e técnica da d'Orfeu AC, pontual ou regular, através da Escola de Palco, com 50% de desconto sobre o valor de inscrições ou mensalidades, referente ao plano formativo definido entre as partes para cada ano letivo.

2. Mediante apresentação de listagens comprovativas de beneficiários, devidamente credenciados pelas Associações a que pertencem, o Primeiro Outorgante financiará à Segunda Outorgante 50% do valor das inscrições ou mensalidades, além do montante referido na cláusula segunda.

3. Todas as credenciações que a d'Orfeu – Associação Cultural receber devem ser enviadas para o email do associativismo: associativismo@cm-agueda.pt.

Cláusula Sexta

Alteração ou revisão ao Protocolo

1. A formalização de futuros acordos ou Protocolos entre os Outorgantes deve ser conformada e harmonizada com o presente, podendo, para garantia da sua compatibilidade, as partes, por comum acordo, proceder à sua alteração.

2. Por acordo entre as partes, o presente Protocolo pode ser revisto durante a sua vigência, nas condições clausuladas ou outras acordadas pelas partes, mediante formalização expressa.

Cláusula Sétima

Denúncia

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

2. A resolução deve ser fundamentada e comunicada por escrito com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, confere ao outro o direito à sua resolução unilateral, bem como o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

1. O presente Protocolo produz os seus efeitos a partir de janeiro de 2018 e terá a validade de quatro anos, se a d'Orfeu – Associação Cultural mantiver a sua sede no Concelho de Águeda e se este não for denunciado por qualquer das partes, até 30 de agosto do ano anterior.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado ou renovado por vontade das partes.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo composto por nove páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 10 de maio de 2018

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Enf.º)

***Pela d'Orfeu – Associação Cultural,
O Presidente da Direção,***

(Acácio Augusto Borges da Silva)

A Secretária,

A Vogal,

(Bárbara Baleisão Seara)

(Rosa Isabel Alves dos Santos Cardoso)

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTO

Plano de pagamentos			
Apoio – Valor referido na Cláusula 2. ^a			
Ano	maio	junho	setembro
2018	33%	33%	34%
	janeiro	maio	setembro
2019	33%	33%	34%
	janeiro	maio	setembro
2020	33%	33%	34%
	janeiro	maio	setembro
2021	33%	33%	34%